

---

## **Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG)**

---

O Ministério das Relações Exteriores, neste ato representado pelo Departamento Cultural, doravante denominado DC, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, doravante denominada CAPES, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, doravante denominado CNPq, resolvem estabelecer o presente Protocolo com as cláusulas seguintes:

### **SEÇÃO I – DEFINIÇÃO E OBJETIVO**

Cláusula 1 – O Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (doravante denominado PEC-PG), administrado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores, representado pelo DC, pela CAPES e pelo CNPq, constitui atividade de cooperação educacional desenvolvida, prioritariamente, com países em desenvolvimento com os quais o Brasil mantém Acordo de Cooperação Educacional, Cultural ou de Ciência e Tecnologia.

§ 1.º – O PEC-PG objetiva a formação de recursos humanos, com vistas a que cidadãos oriundos de países em desenvolvimento possam vir a realizar estudos de pós-graduação em Instituição de Ensino Superior (doravante IES) brasileira.

§ 2.º – O PEC-PG dará prioridade aos países que apresentem candidatos no âmbito de programas nacionais de desenvolvimento sócio-econômico, acordados entre o Brasil e os países interessados, por via diplomática.

### **SEÇÃO II – DAS RESPONSABILIDADES**

#### **1 – Das Agências Financiadoras**

Cláusula 2 – Cabe ao CNPq e à CAPES (denominados doravante agências financiadoras) o pagamento das mensalidades das bolsas de estudo concedidas, bem como de taxas escolares.

Parágrafo único – O valor e a duração das bolsas concedidas pelo PEC-PG serão estabelecidos segundo as normas dos programas de bolsas da CAPES e do CNPq, gozando os beneficiários de todas as vantagens e obrigações dos demais bolsistas das agências financiadoras, no País.

Cláusula 3 – Caso ocorram alterações nas normas de bolsas no País, em qualquer uma das agências financiadoras, essas alterações não afetarão as bolsas vigentes ou aprovadas, passando a valer somente para aquelas que forem aprovadas em submissão a editais PEC-PG posteriores à implementação da nova norma.

Cláusula 4 – Compete, prioritariamente, às agências financiadoras promover a tramitação dos procedimentos referentes à vida acadêmica dos estudantes junto às IES.

Cláusula 5 – Compete às agências financiadoras, ouvido o DC, estabelecer os métodos e critérios de seleção, assim como proceder, segundo pareceres elaborados por seus consultores, à indicação das candidaturas aptas à seleção;

Cláusula 6 – Cabe às agências financiadoras fornecer ao DC, ao final de cada período letivo, relação nominal dos estudantes-convênio participantes do PEC-PG que terminaram seus estudos ou que sofreram qualquer alteração acadêmica.

## **2 – Do DC**

Cláusula 7 – Compete ao DC divulgar e coordenar os assuntos relacionados ao PEC-PG junto aos Governos dos países participantes.

Cláusula 8 – Cabe ao DC notificar qualquer alteração acadêmica do estudante-convênio à Missão diplomática do país do qual é originário, solicitando as medidas cabíveis para seu retorno, bem como à Missão diplomática brasileira naquele país, para a devida anotação.

Cláusula 9 – É atribuição do DC providenciar o retorno ao país de origem do estudante-convênio que tenha concluído, com êxito, seus estudos no Brasil, no âmbito do PEC-PG.

§1.º – Os pedidos de retorno ao país de origem ou de residência do estudante-convênio deverão ser encaminhados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação à respectiva agência financiadora, que os repassará para o DC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de embarque.

§2.º – A passagem aérea será emitida em classe e trecho mais econômico do Brasil para o país de origem do estudante-convênio.

§ 3.º – Não haverá reembolso caso a passagem aérea de retorno seja adquirida à expensas do bolsista.

§4.º – O pagamento da passagem aérea não abrange taxas extras referentes ao embarque de bagagens.

### **3 – Das Pró-Reitorias de Pós-Graduação**

Cláusula 10 – As atribuições da Pró-Reitoria são as seguintes:

- a) homologar a documentação do candidato selecionado – assumindo, assim, a responsabilidade pela sua aceitação – de acordo com as seguintes diretrizes: verificar se o plano de trabalho está adequadamente proposto para o desenvolvimento dos estudos no curso; não exigir a presença do candidato para entrevistas; não aplicar provas de conhecimentos gerais ou específicos; e não submeter o estudante selecionado, após sua chegada ao Brasil, a cursos de nivelamento ou estágios que tenham caráter seletivo ou eliminatório;
- b) matricular o bolsista em curso de língua portuguesa;
- c) exercer a interlocução entre o bolsista e a agência financiadora pertinente, nos assuntos referentes ao gerenciamento do Programa;
- d) informar, anualmente, à agência financiadora sobre o desempenho do bolsista, em função das respectivas normas;
- e) enviar à agência financiadora o relatório de acompanhamento e avaliação, conforme as normas de cada agência;
- f) comunicar ao Departamento de Polícia Federal o abandono e/ou a conclusão do curso pelo bolsista;
- g) solicitar autorização prévia à agência financiadora para a permanência do bolsista no Brasil após o término da bolsa, com o objetivo de conclusão dos trabalhos, limitada a 180 (cento e oitenta) dias, sem ônus para a agência financiadora;

h) solicitar ao DC, por meio da agência financiadora, passagem aérea de retorno do bolsista com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência à data de embarque, mediante envio dos seguintes documentos: relatório geral das atividades desenvolvidas; comprovante de defesa da dissertação ou tese; data e código de reserva da passagem de retorno, emitida, preferencialmente, por companhia aérea nacional;

#### **4 – Do Grupo de Supervisão**

Cláusula 11 – O Grupo de Supervisão, integrado por um representante de cada uma das Partes, será responsável por:

- a) estabelecer o calendário dos eventos pertinentes à execução deste Protocolo;
- b) gerenciar o PEC-PG, proceder à sua avaliação periódica e elaborar sugestões para seu melhor desempenho;
- c) fixar o número de bolsas de estudo a serem distribuídas a cada ano, de acordo com as disponibilidades orçamentárias de cada Parte;
- d) distribuir as bolsas de estudo entre os candidatos, na forma estabelecida neste Protocolo;
- e) elaborar previsão orçamentária dos dispêndios com a execução do PEC-PG no exercício subsequente, a qual será submetida à análise do DC, da CAPES e do CNPq;
- f) decidir quanto aos casos excepcionais ou não previstos neste Protocolo.

#### **SEÇÃO III – DOS BENEFÍCIOS**

Cláusula 12 – Ao estudante-convênio selecionado pelo PEC-PG serão concedidos os seguintes benefícios:

- a) vaga em curso de pós-graduação de alta qualidade, com isenção do pagamento de mensalidade ou qualquer espécie de taxa, no âmbito acadêmico;
- b) bolsa de estudo mensal;

c) passagem aérea de retorno ao país de origem ou residência para o bolsista que concluir o curso; e

d) orientação acadêmica especial por parte das coordenações dos cursos de pós-graduação.

#### **SEÇÃO IV – DO PROCESSO SELETIVO**

Cláusula 13 – O processo seletivo se inicia com a inscrição dos candidatos nas Missões diplomáticas brasileiras, que fazem a triagem inicial dos documentos. Encerra-se em reunião do Grupo de Supervisão.

Cláusula 14 – O candidato ao PEC-PG deverá preencher os seguintes requisitos:

a) Ser cidadão de país em desenvolvimento com o qual o Brasil mantenha Acordo ou Memorando de Entendimento na área de Cooperação Cultural, Educacional ou de Ciência e Tecnologia;

b) Não ser portador de visto permanente no Brasil;

c) Se oriundo de país não-lusófono, ser portador do Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-Bras). Aqueles que já cursaram graduação e/ou pós-graduação no Brasil poderão apresentar declaração do coordenador do curso de pós-graduação pretendido de que possui conhecimento da língua portuguesa suficiente para a realização do curso. Caso o candidato seja proveniente de país no qual não esteja prevista a aplicação do exame para a obtenção do referido Certificado, deverá submeter-se a exame, elaborado pela CAPES, para aferir os conhecimentos de língua portuguesa;

d) Obter carta de aceitação da IES pela qual indique o programa de pós-graduação, área de interesse, linha de pesquisa e tema que será objeto de sua dissertação ou tese. O programa selecionado deverá constar da Relação de Mestrados e Doutorados avaliados pela CAPES;

e) Apresentar formulário de inscrição e duas cartas de recomendação de professores, pesquisadores ou de pessoas de reconhecida competência na área, redigidos em português;

f) Apresentar currículo com os seguintes itens: diploma de graduação, mestrado ou residência médica (no caso de candidato da área médica); histórico escolar de graduação e/ou mestrado; produção acadêmica; plano de estudos pormenorizado, no qual especifique as atividades de pesquisa que serão desenvolvidas no Brasil e/ou no país de origem;

h) Apresentar comprovante de vínculo empregatício no país de origem, se for o caso.

§ 1.º – A Carta de Aceitação a que se refere alínea “e” não dá direito automático a bolsa de estudo, apenas indica que o candidato está apto, do ponto de vista acadêmico, a desenvolver os estudos no Brasil;

§ 2.º - Será dada prioridade às IES federais, estaduais e municipais;

§ 3.º – Será dada prioridade aos candidatos que pleitearem vaga nos cursos de pós-graduação avaliados, segundo classificação estabelecida pela CAPES, com nível igual ou superior a 3 (três).

§ 4.º – Será dada prioridade aos candidatos que comprovarem ter vínculo empregatício no país de origem.

§ 5.º – É vedada a participação de cidadãos brasileiros, ainda que binacionais, assim como de candidatos cujo genitor ou genitora seja brasileiro.

§ 6.º – A documentação para inscrição deve ser apresentada à Missão diplomática brasileira no país onde o candidato tem residência fixa, independentemente de onde ele estiver. Para os candidatos que se encontram no Brasil, a candidatura deve ser apresentada à Missão diplomática brasileira no seu país de origem.

§ 7.º – Os formulários de inscrição devem ser preenchidos em língua portuguesa.

§ 8.º – O candidato que tenha concluído o curso superior no Brasil sob o amparo do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G) somente poderá participar do PEC-PG após exercer, no país de origem, por no mínimo 2 (dois) anos, profissão ou função docente. Casos excepcionais poderão ser acolhidos a critério do Grupo de Supervisão, consoante cláusula 11, deste Protocolo.

## **SEÇÃO V – CONCESSÃO DE VISTO**

Cláusula 15 – As Repartições consulares brasileiras concederão aos candidatos selecionados pelo PEC-PG o visto de que trata o art. 13, item IV, da Lei 6.815, de 19 de agosto 1980, que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil (doravante denominado visto temporário IV).

§ 1.º – Não será considerado estudante-convênio integrante do PEC-PG o portador de visto que não seja o Temporário IV, bem como qualquer estudante estrangeiro que não tenha sido selecionado segundo os mecanismos estabelecidos neste Protocolo.

§ 2.º – A manutenção do visto atualizado junto às autoridades competentes é responsabilidade exclusiva do estudante-convênio, sendo condição indispensável para efetivação da matrícula e, posteriormente, para a defesa de tese.

## **SEÇÃO VI – MATRÍCULA NAS IES**

Cláusula 16 – A apresentação do estudante-convênio para matrícula deverá obedecer ao calendário acadêmico da IES recipiendária.

Cláusula 17 – O estudante-convênio deverá apresentar, por ocasião da matrícula, carta de apresentação emitida em seu nome pela Missão diplomática brasileira em que se inscreveu para o PEC-PG.

Cláusula 18 – A primeira mensalidade será paga após comprovada a inscrição definitiva do estudante-convênio no curso para o qual foi selecionado.

Cláusula 19 – O estudante-convênio deverá matricular-se no primeiro semestre letivo do ano imediatamente subsequente ao que se candidatou ao PEC-PG.

Parágrafo único – Poderá ser concedida prorrogação do início de curso, a qual deverá ser submetida pelo estudante-convênio, mediante justificativa, à anuência das Partes.

Cláusula 20 – O estudante-convênio que deixar de matricular-se, sem justificativa, no curso para qual foi selecionado, será considerado desistente, não podendo vir a candidatar-se novamente a vaga no âmbito do PEC-PG.

## **SEÇÃO VII – ALTERAÇÕES ACADÊMICAS**

Cláusula 21 – O estudante-convênio poderá trancar matrícula pelo período de um semestre letivo, a critério da IES e das Partes signatárias deste Protocolo.

Parágrafo único – O benefício do trancamento somente poderá ser concedido uma vez.

## **SEÇÃO VIII – DESLIGAMENTO**

Cláusula 22 – Será desligado do PEC-PG o estudante-convênio que, durante a realização de seus estudos, vier a solicitar visto permanente ou der entrada no Ministério da Justiça de pedido de naturalização.

Cláusula 23 – O bolsista que, por qualquer motivo, for desligado da IES perde a qualidade de estudante-convênio e os benefícios a que tem direito nessa condição.

## **SEÇÃO IX – OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE-CONVÊNIO**

Cláusula 24 – O estudante-convênio deverá submeter-se às exigências deste Protocolo, das normas complementares editadas no Manual do PEC-PG, às disposições regimentais da IES em que estiver matriculado e às normas da agência financiadora da qual recebe o benefício.

## **SEÇÃO X – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 25 – É garantido ao estudante-convênio o atendimento de suas necessidades básicas de assistência médica, odontológica e farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Saúde, em 25 de janeiro 1994.

Parágrafo único – O DC, em caso de doença grave ou de falecimento do estudante-convênio, dependendo do impedimento financeiro de seus familiares e da disponibilidade de recursos orçamentários, poderá arcar com os custos relativos ao retorno ou traslado para o país de origem



Cláusula 26 – As Partes manterão atualizado o Manual do Estudante-Convênio de Pós-Graduação, do qual devem constar normas complementares a este Protocolo, bem como informações de interesse dos participantes do PEC-PG.

Cláusula 27 – O presente Protocolo poderá ser alterado, por consenso entre as Partes, oficializando-se a alteração mediante troca de correspondência. As alterações porventura acordadas entrarão em vigor em data estabelecida de comum acordo entre as Partes.

Cláusula 28 – Este Protocolo permanecerá em vigor até ser denunciado por quaisquer das Partes signatárias, com aviso prévio de seis meses, notificado por escrito. A denúncia não atingirá as bolsas em andamento, cuja continuidade restará assegurada.

Cláusula 29 – Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação.

Estando as Partes de pleno acordo, assinam o presente Protocolo em três vias de igual teor.

Brasília, 05 de maio de 2006.

---

Ministro Paulo César Meira de Vasconcellos  
Chefe do Departamento Cultural  
Ministério das Relações Exteriores

---

Jorge Almeida Guimarães  
Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior  
Ministério da Educação

---

Erney Felício Plessmann de Camargo  
Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico  
Ministério da Ciência e Tecnologia